



PROPOSTA N.º 14 – Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto. Domínio da Ação Social.

O processo de descentralização administrativa, desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi concretizado, no domínio da ação social, através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

O citado diploma foi objeto de alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que procedeu à prorrogação do prazo de transferência das competências no domínio da ação social, tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19, e de assegurar a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social.

O Programa do XXIII Governo Constitucional estabelece como objetivos a conclusão e o contínuo aprofundamento do processo de descentralização de competências, em diálogo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com a Associação Nacional de Freguesias, bem como a necessidade de elaborar os instrumentos necessários, no âmbito da descentralização de competências para os municípios na área da ação social, a fim de garantir um padrão de serviços sociais que assegure a igualdade dos cidadãos no acesso a esses serviços em todo o território nacional.

Com efeito, no quadro de uma boa governação, é preconizada a proximidade baseada no princípio da subsidiariedade e a adoção de medidas que contrariem os desequilíbrios territoriais existentes, promovendo o desenvolvimento harmonioso de todo o país e apostando na proximidade junto dos cidadãos, mas garantindo os recursos necessários e equitativos aos territórios.

Ademais, os sucessivos Orçamentos do Estado têm vindo a reforçar os recursos necessários no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), sendo consensual a necessidade de reforço financeiro e de afetação de recursos nos territórios para o desenvolvimento das matérias descentralizadas para os municípios, por forma a que estes disponham dos meios necessários para a implementação e fortalecimento da qualidade dos serviços públicos.

Até ao presente momento, 104 municípios assumiram as competências das matérias na área da ação social, aceitando o desafio de desenvolver um serviço de proximidade, junto de cidadãos e de famílias em situação de vulnerabilidade.

Sendo esta uma aposta de manifesta importância, que traz no futuro um impacto muito profícuo no desenvolvimento social do país, contribuindo para a coesão territorial, requer que, na fase final da transferência de competências e tendo em conta a experiência colhida no decorrer do processo ao longo do ano de 2022, se reconheçam as necessidades e os desafios que o processo de descentralização neste domínio enfrenta, assegurando que seja efetivado e concluído, de forma plena, com a qualidade que esta área de atuação exige.

De forma a concretizar estes desígnios, foi negociado entre o Governo e a ANMP um acordo setorial de compromisso, aprovado na reunião do Conselho Geral da ANMP a 19 de dezembro de 2022, relativo à descentralização no domínio da ação social, identificando as necessidades de melhoria do processo de descentralização e integrando as necessidades de aumento dos recursos financeiros, bem como as alterações legislativas a operar com vista à referida qualificação.

A 29 de Dezembro do ano transato, foi publicado o Decreto-Lei n.º 87-B/2022 que procedeu à introdução de mais uma alteração relativamente à transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social prevista no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Este diploma vem prorrogar até dia 3 de abril de 2023 o prazo para a assunção de compromissos pelos municípios, no domínio da ação social.



No que concerne à citada prorrogação de prazo estabelece o n.º 5 do artigo 24.º que os Municípios que entendam que ainda não reúnam as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente Decreto-lei no prazo estabelecido, podem, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL aprovar a intenção de prorrogar tal prazo. Sendo que a comunicação através mencionada deve ser efetuada até final do mês de fevereiro, ficando a cargo da DGAL informar o ISS, I. P., no prazo de 5 dias após a sua receção, atento o disposto no n.º 6 do citado preceito legal.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar, submeter à Assembleia Municipal de Barcelos para deliberar:

I - Aprovar a prorrogação do prazo até 3 de Abril de 2023, para efeitos de aceitação da competência prevista no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto [Ação Social], nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do citado diploma;

II - Comunicar à DGAL nos termos do n.º 6 do citado preceito, a prorrogação do prazo de aceitação da transferência da competência no domínio da Ação Social.

Barcelos, 18 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 23/01/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.